



Câmara Municipal de Itabirito

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura e a forma das leis da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, no uso de suas atribuições previstas no art. 203 do Regimento Interno, determina:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estrutura e a forma das leis da Câmara Municipal de Itabirito, devendo ser observada na apresentação das proposições previstas no art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo único. Todas as proposições terão justificativa, em que serão expostos os motivos fáticos e jurídicos para aprovação do respectivo projeto.

Art. 2º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 3º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 4º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 5º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 6º Os artigos devem ser designados pela forma abreviada "Art.", seguido de algarismo arábico e do símbolo de número ordinal "º" até o de número 9, inclusive ("Art. 1º", "Art. 2º", etc.); a partir do de número 10, segue-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto ("Art. 10.", "Art. 11.", etc.).

Publicado em 21 / 01 / 25

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Paula Granich / Aux Administrativo
Assinatura do Responsável/Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



Câmara Municipal de Itabirito

Parágrafo único. Quando necessária remissão ao texto, esta, deve ser feita indicando diretamente o número do dispositivo afetado, vedado o uso das expressões, "artigo anterior, artigo seguinte".

Art. 7º A indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

§ 1º O texto de artigo inicia-se sempre por maiúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver incisos, quando deverá terminar por dois-pontos:

I - os incisos dos artigos devem ser designados por algarismos romanos seguidos de hífen, e iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio;

II - ao final, os incisos são pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto;

III - aquele que contiver desdobramento em alíneas, encerra-se em dois-pontos:

a) as alíneas ou letras de um inciso deverão ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese: "a)", "b)", etc.;

b) caso necessário, a alínea poderá ser desdobrada em números, neste caso, encerra-se com dois-pontos:

1. os números que correspondem ao desdobramento de alíneas deverão ser grafados em algarismos arábicos, seguidos de ponto ("1.", "2.", etc.);

2. o texto dos números e das alíneas inicia-se por minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se deve encerrar por ponto.

§ 2º O parágrafo único de artigo deve ser designado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto.

§ 3º Quando um artigo contiver mais de um parágrafo, estes serão designados pelo símbolo "§", seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de numeral ordinal, até o nono parágrafo, inclusive ("§ 1º", "§ 2º" etc.).

§ 4º A partir do número 10, a designação deve ser feita pelo símbolo "§", seguido do algarismo arábico correspondente e de ponto ("§ 10.", "§ 11.", etc.); quando necessário os parágrafos podem ser subdivididos em incisos, estes em alíneas, e, estas em números:

I - as alíneas ou letras de um parágrafo deverão ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese: "a)", "b)", etc.;



Câmara Municipal de Itabirito

II - caso necessário, a alínea poderá ser desdobrada em números, neste caso, encerra-se com dois-pontos:

a) os números que correspondem ao desdobramento de alíneas de parágrafos deverão ser grafados em algarismos arábicos", seguidos de ponto ("1.", "2.", etc.).

b) o texto dos números inicia-se por minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se deve encerrar por ponto.

Art. 8º O texto do ato normativo a ser editado deverá ser datilografado com o tipo *courier* (de *pich* 10, corpo 12) ou *times roman* (de corpo 12).

Art. 9º Os requerimentos e indicações apresentados à Mesa terão a mesma formatação prevista na presente portaria.

Parágrafo único. Os modelos de proposições, indicações e requerimentos constam dos anexos da presente Portaria.

Art. 4º Caso a lei não consigne data ou prazo para a sua entrada em vigor aplica-se o preceito constante do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a sua publicação.

Art. 5º A revogação do ato será específica, se possível, devendo ser evitada a cláusula revogatória geral "Revogam-se as disposições em contrário".

Itabirito, 21 de janeiro de 2025.


Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO I

MODELO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº ___, 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre cargos e carreiras da Câmara Municipal de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

§ 1º A relação de trabalho existente entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Itabirito reger-se-á pelo estabelecido na presente Lei Complementar e pelo Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 52 desta Lei.

§ 2º É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 21 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

(Espaço destinado à colocação da justificativa para aprovação do projeto de lei)



Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

INDICAÇÃO/REQUERIMENTO Nº ___, 21 DE JANEIRO DE 2025

Indica/Requer o envio ao Poder Executivo Municipal, sugerindo constar, em todos os projetos de lei a forma prevista na presente ementa.

Senhor Presidente,

Para indicações: Nos termos do art. 148 do Regimento Interno da Câmara, indico a Vossa Excelência que proceda ao envio da presente, sugerindo constar, em todos os projetos em todos os projetos de lei a forma prevista na presente ementa.

Para requerimentos: Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara, requero a Vossa Excelência que proceda ao envio da presente, sugerindo constar, em todos os projetos em todos os projetos de lei a forma prevista na presente ementa.

Justificação

Justifica-se a apresentação do presente requerimento/indicação pelo fato de ...

.....

Sala de reuniões, 21 de janeiro de 2025